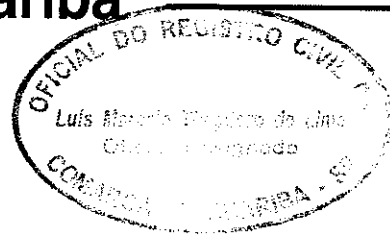


Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.847 - DE 20 DE JUNHO DE 2.002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR PRAZO INDETERMINADO, À FIRMA DE NIVALDO MAZZI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Junho de 2.002, **APROVOU**, e eu, Hermínio de Laurentiz Neto - Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Direito Real de Uso, da área que especifica, por prazo indeterminado, à firma **NIVALDO MAZZI**, inscrita no CNPJ sob nº 65.621.559/0001-65, neste ato representada por **Nivaldo Mazzi**, brasileiro, portador do RG nº 9.346.928 e do CPF nº 982.650.168-91, com fundamento no § 1º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, Artigos 17, Inciso I, alínea “f” e 25, “caput”, da Lei 8666/93, necessário para instalação de comércio de móveis e materiais de construção.

Artigo 2º - O bem imóvel de que trata o Artigo anterior, localizado na Rua Feres Sadalla, possui as seguintes medidas e confrontações:

UM TERRENO, de formato irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de **385,60** metros quadrados, localizado neste distrito, cidade, município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a **Rua Feres Sadalla, centro**, medindo **9,50** metros na linha da frente; daí, defletindo à direita, segue na distância de **4,64** metros, divisando com parte da rotatória da Praça José Corona; daí, defletindo à direita, segue na distância de **10,25** metros, ainda divisando com parte da rotatória da mencionada Praça; daí, virando à direita, segue na distância de **10,62** metros, divisando com a Avenida Cunha Bueno; daí, virando à direita, segue na distância de **20,40** metros, divisando com propriedade de Nivaldo Mazzi e sua mulher; daí, finalmente virando à direita, segue na distância de **21,65** metros, divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de Guariba, ou quem de direito, até alcançar o ponto inicial de partida. a) Acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Guariba, sob o nº. 9.215. b) Acha-se situado do lado ímpar da numeração predial da Rua Feres Sadalla. c) Acha-se situado na

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



esquina da Rua Feres Sadalla com a Avenida Cunha Bueno, complementada com parte da rotatória da Praça José Corona. d) Acha-se encravado na quadra delimitada pelas seguintes vias públicas: Rua Feres Sadalla, parte da rotatória da Praça José Corona, Avenida Cunha Bueno, Rua dos Bellodi e Avenida Ernesto Buchi”.

Artigo 3º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, em caráter gratuito, que é transferida por atos “inter vivos” ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Artigo 4º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, será contratada por instrumento particular ou público, no qual constarão todas as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Artigo 5º - Do Contrato Administrativo de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - Assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeça a sua transferência a qualquer outro título;

II - Fiquem proibidas as locações e sub-locações do referido imóvel a qualquer título; e,

III - Estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão do imóvel para o patrimônio público, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6º - A presente Concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento a ser lavrado, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias por ele realizadas, sem qualquer direito a indenização.

Artigo 7º - O imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei, reverter-se-á, também, ao Patrimônio Público Municipal, quando do não cumprimento dos seguintes prazos pelo outorgado:

I - 06 (seis) meses para início das obras de construção e instalação de comércio de móveis e materiais de construção.

II - 24 (vinte e quatro) meses para término das obras

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

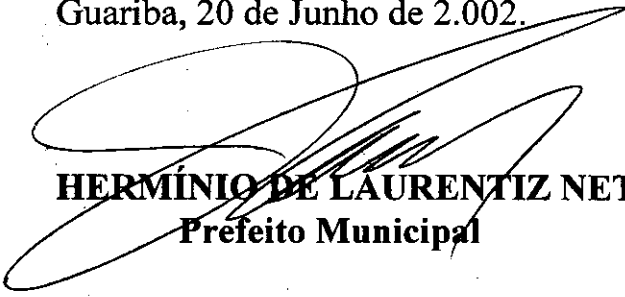
III - quando da paralisação das obras, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia justificativa ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos fixados neste Artigo, são contados a partir da vigência desta Lei.

Artigo 8º- Ocorrendo as hipóteses previstas nos Artigos 5º, 6º e 7º desta Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção.

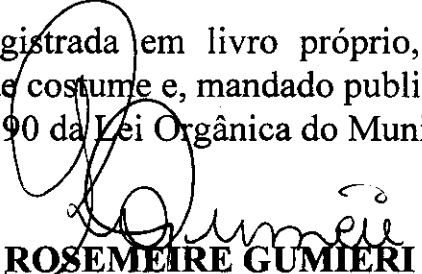
Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guariba, 20 de Junho de 2.002.



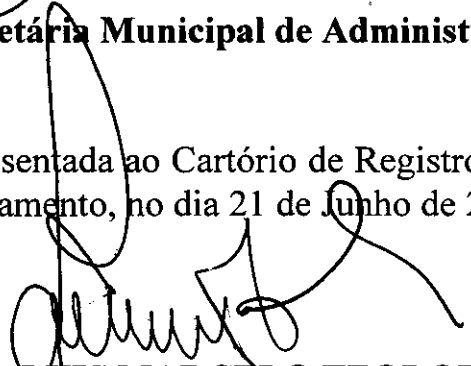
HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 21 de Junho de 2.002.



LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

